

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo executivo do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, inciso I à XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo **Comitê Municipal de Gestão, Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19** nomeados pelo Decreto nº. 47 de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as determinações que constam na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto em diversos Decretos Estaduais e Notas Técnicas que versam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 25/2020, da Procuradoria de Justiça Especializada - Defesa da Cidadania e do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADInº6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso, principalmente pelo sucessivo aumento do número de casos de contaminação pelo coronavírus em nossa cidade:

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à proliferação do Novo Coronavírus, ficam pacificadas ou inseridas as seguintes medidas:

I. Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte (horário local), em todos os dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultório médicos e odontológicos.

II. Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado (comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a manter o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 03 (três) pessoas por mesa.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

III. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes.

IV. Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas", deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

V. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial.

Parágrafo único. No caso de descumprimento será aplicado multa ao estabelecimento ou infrator de 01 a 40 UPF Unidade Padrão Fiscal.

Art. 2º Fica ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, como ruas, avenidas, praças, beira rio, cachoeiras, luau e outros.

Art. 3º Fica proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 4º Fica ainda proibida a realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Tesouro e seus Distritos.

Art. 5º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, precipuamente onde houver ajuntamento de pessoas.

Art. 5º-A Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 12 (doze) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida.

Art. 6º Fica obrigatório o isolamento domiciliar dos suspeitos de infecção pelo Covid-19, até que seja informado o resultado definitivo do exame pela equipe responsável.

Art. 7º Fica proibido compartilhamento de quaisquer adereços como, narguilé, chimarrão, tereré e afins.

Art. 8º Qualquer cidadão que dissemine **fake News** sobre dados do coronavírus, estará sujeito as implicações legais.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 29/01/2021, com vigência até 12/02/2021.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 29 de janeiro de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL